

## ANEXO VII

### CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

#### CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LRSR8  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI  
 ICP Brasil

LRSR8  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
 ICP Brasil

LRSR8  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
 ICP Brasil

LRSR8  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SA  
 ICP Brasil

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. INTERPRETAÇÃO .....	4
3. OBJETO .....	5
4. VIGÊNCIA.....	6
5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO .....	6
6. REMUNERAÇÃO DA DESO .....	8
7. DA INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES .....	10
8. DA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA DESO PELA CONCESSIONÁRIA ..	12
9. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA .....	13
10. VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA DESO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCIERO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	17
11. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIERO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	25
12. REGULAÇÃO.....	26
13. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	26
14. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA DESO .....	26
15. DAS PENALIDADES .....	27
16. FORO.....	28
17. DA ARBITRAGEM .....	28
18. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS.....	30
19. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA .....	31
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
21. ANEXOS AOS CONTRATOS .....	31

LRSR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DAN  
ICP Brasil

PSB  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SA  
ICP Brasil

LCP  
Assinado por: LUCIANO COIS PA  
ICP Brasil

**CONTRATO DE  
INTERDEPENDÊNCIA DOS  
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
PRESTADOS NA MICRORREGIÃO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE -  
MAES.**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, com sede na rua Campo do Brito, nº 331, bairro 13 de Julho, CEP 49020-380, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Sr. Luciano Gois Paul, inscrito no CPF sob o nº 010.618.194-77, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente DESO;

e, de outro lado,

**IGUÁ SERGIPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, Aracajú – SE, CEP 49025-390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

quando em conjunto denominadas PARTES, e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, situado na Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, CEP 49.027-900, na Capital do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, neste ato representado pelo Sr. Luiz Roberto Dantas de Santana, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 365.031.855-53, residente e domiciliado em Aracaju/SE, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente ESTADO; e

a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.433/0001-53 com sede na Avenida Mariete Leite, 301, Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Conselheiro-Presidente, o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 111.595.535-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA.

LRSR8  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DAN  
ICP Brasil

PSR0  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCR0  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSR8  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SA  
ICP Brasil

LGC0  
Assinado por: LUCIANO GOIS PA  
ICP Brasil

## **CONSIDERANDO QUE:**

- a) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa estadual detentora das outorgas de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água;
- b) o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;
- c) o ESTADO e a DESO celebraram o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, por meio do qual a DESO se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA e à MICRORREGIÃO;
- d) o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas Cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;
- e) nos MUNICÍPIOS haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela DESO, cabendo à DESO as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA as atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário;

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual será regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas Cláusulas e condições estipuladas a seguir.

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

### **2. INTERPRETAÇÃO**

2.1. As expressões grafadas em letras maiúsculas no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA têm os significados a elas atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2. São instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.2.1. o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.2. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO e respectivos anexos, celebrado

LRSR0  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI

PS00  
Assinado por: PERICLES SOCRATE

LB  
Assinado por: ROBERTO CORREA

LHSR0  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS

LGP  
Assinado por: LUCIANO COIS PA

entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.3. o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos; e

2.2.4. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos.

2.2.5. o termo de rescisão dos vínculos jurídicos, celebrado entre a DESO e a MICRORREGIÃO;

2.3. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na Cláusula 2.2 prevalecerá o seguinte:

2.3.1. em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

2.3.2. em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus ANEXOS;

2.3.3. em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

2.3.4. em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da PROPOSTA VENCEDORA, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;

2.3.5. em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus anexos;

2.3.6. em sexto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as disposições de seus respectivos anexos;

2.3.7. em sétimo lugar, prevalecerão as disposições constantes dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO e seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as disposições de seus anexos; e

2.3.8. em oitavo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

2.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

### **3. OBJETO**

3.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular a relação de interdependência entre a DESO e a CONCESSIONÁRIA, para fins de prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM e dos SERVIÇOS, dispendo, entre outros, sobre o

LRSR  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANI

PSR  
Assinado por PERICLES SOCRATE

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREA

LHRS  
Assinado por LUIZ HAMILTON SANTOS

LCP  
Assinado por LUCIANO COIS PA

tratamento dos seguintes temas:

- 3.1.1. volumes de água tratada a serem fornecidos pela DESO;
  - 3.1.2. locais de entrega de água tratada;
  - 3.1.3. localização dos macromedidores eletrônicos de vazão e responsabilidades pela sua instalação, manutenção e operação; e
  - 3.1.4. preços e condições de pagamento dos volumes de água fornecidos pela DESO.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá operar, por sua conta e risco, a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água em áreas que não estejam abrangidas pela prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

#### **4. VIGÊNCIA**

- 4.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
  - 4.1.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo acordo por escrito em sentido contrário.
  - 4.1.2. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverá ser celebrado concomitantemente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

- 5.1. Compete à DESO a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, incluindo as seguintes atividades:
  - 5.1.1. captação de água bruta;
  - 5.1.2. adução de água bruta;
  - 5.1.3. reservação de água bruta;
  - 5.1.4. tratamento de água;
  - 5.1.5. adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo as seguintes atividades:

- 5.2.1. adução de água tratada a partir dos PONTOS DE ENTREGA;
- 5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:
  - 5.2.2.1. reservação de água tratada; e
  - 5.2.2.2. distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, incluindo a responsabilidade por efetuar as ligações prediais nos termos do

## CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.3. esgotamento sanitário, incluindo a:

- 5.2.3.1. coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
- 5.2.3.2. transporte dos esgotos sanitários;
- 5.2.3.3. tratamento dos esgotos sanitários; e
- 5.2.3.4. disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na Cláusula 5.2, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água em áreas que não estejam abrangidas pelo SISTEMA UPSTREAM, bem como todo o sistema de abastecimento de água.

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá estabelecer novas captações nos MUNICÍPIOS na hipótese prevista na Cláusula 10.6.2 e 10.6.3.

5.5. A DESO e a CONCESSIONÁRIA, poderão negociar, no todo ou em parte, a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da prestação das atividades e serviços previstos na Cláusula 5.1, para povoados isolados, promovendo o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

5.5.1. A transferência das atividades e serviços de que trata a Cláusula 5.5 dependerá de aprovação do PODER CONCEDENTE,

5.6. Durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da DESO acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação pelas PARTES dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM.

5.6.1. Para acesso às instalações operacionais da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências das instalações operacionais.

5.6.2. A DESO deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, dados e informações pertinentes ao SISTEMA UPSTREAM, inclusive no que se refere à aquisição e utilização de materiais e insumos e das análises laboratoriais relativas ao monitoramento da potabilidade e qualidade da água tratada fornecida, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal.

5.6.2.1. Os dados e informações solicitados poderão abranger o período de até 5 (cinco) anos anteriores à data da formalização da requisição.

5.7. A AGÊNCIA REGULADORA deverá receber cópia das solicitações e respostas providas por cada PARTE.

5.8. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências e instalações operacionais que tenham sido recusados pela PARTE requerida.

LRSR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI  
ICP Brasil

PSR  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SA  
ICP Brasil

LCOPO  
Assinado por: LUCIANO COIS PA  
ICP Brasil

5.9. Ao longo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, as PARTES, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO a que se refere a Cláusula 8.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão manter entendimentos com vistas ao planejamento das atividades pertinentes a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, em especial a instalação dos macromedidores eletrônicos de vazão nos PONTOS DE ENTREGA.

5.10. As PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ocorra de forma eficiente, transparente e coordenada, permitindo o equacionamento de aspectos técnicos e operacionais pertinentes à relação de interdependência entre os SERVIÇOS e SERVIÇOS UPSTREAM regradas por meio do presente instrumento.

## **6. REMUNERAÇÃO DA DESO**

6.1. Pelo fornecimento de água entregue nos PONTOS DE ENTREGA previstos na Cláusula 9.1, conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará à DESO o valor de R\$ 2,05/m<sup>3</sup> de água tratada, o qual vigerá desde a celebração deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA até o seu primeiro reajuste, a ser implementado nos termos desta Cláusula 6<sup>a</sup>.

6.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pela DESO em periodicidade mensal.

6.3. O valor devido pelo fornecimento de cada m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, nos termos das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2, devendo ser observada a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO a} = \text{PREÇO a-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO a:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO a-1:** Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC:** Índice de Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co)]$$

Em que:

- **P1, P2 e P3:** tratam-se de fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **Ai:** é o índice ICC-São Paulo-DI - Mão de obra(1472373), publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; (Redação alterada conforme esclarecimento 199)
- **Ao:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

LRSR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI

ICP Brasil

LRSR  
Assinado por: PERICLES SOCRATE

ICP Brasil

LRSR  
Assinado por: ROBERTO CORREA

ICP Brasil

LRSR  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS

ICP Brasil

LRSR  
Assinado por: LUCIANO COIS PA

ICP Brasil

- **Bi:** trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)” (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (Média Tensão) HORO-SAZONAL AZUL), valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de âmbito Estadual, no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 199)
- **Bo:** trata-se da média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)” (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (Média Tensão) HORO-SAZONAL AZUL), valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de âmbito Estadual, no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 199)
- **Ci:** trata-se do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)”, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Co:** trata-se do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)”, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste:

**Tabela 01 – Fatores de Ponderação**

Peso	Item	% do Total
<b>P1</b>	Mão de Obra	30%
<b>P2</b>	Energia Elétrica	40%
<b>P3</b>	Produtos Químicos	30%
	<b>Total</b>	100%

6.3.1. O primeiro reajuste do preço da água cobrado pela DESO será realizado com 2 (dois) meses de antecedência da data do primeiro reajuste da TARIFA, estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, e compreenderá a variação do IRC calculada desde a DATA- BASE.

6.3.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro reajuste serão feitos a cada período de 12 (doze) meses contados do primeiro reajuste.

6.4. Os fatores de ponderação previstos na Tabela 01 da Cláusula 6.3 poderão ser objeto de revisão quinquenal, concomitante à revisão ordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que haja pleito específico apresentado pela DESO nesse sentido.

6.4.1. A revisão prevista na Cláusula 6.3.1 será feita pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento por ela estabelecido.

6.5. A DESO realizará a medição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA e emitirá, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da cobrança, a fatura relativa ao volume de água fornecido.

6.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar a DESO para prestação de serviços e fornecimento de materiais, inclusive serviços de manutenção preventiva de adutoras de grande diâmetro.

## **7. DA INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES**

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação, calibragem, manutenção e aferição periódica dos macromedidores eletrônicos de vazão.

7.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à DESO plano de instalação e de manutenção dos macromedidores, indicando: (i) as especificações técnicas dos macromedidores que serão adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA; (ii) as datas de implantação dos macromedidores, que deverão observar o prazo máximo previsto na Cláusula 7.2; e (iii) as datas de manutenção e substituição dos macromedidores a serem instalados, que deverão observar as recomendações dos fabricantes e o disposto na Cláusula 7.5. (Redação alterada conforme esclarecimento 127)

7.1.2. A DESO poderá solicitar ajustes no plano referido na Cláusula 7.1.1 em até 15 (quinze) dias, fundamentando tecnicamente a solicitação.

7.1.2.1. Caso a DESO não se manifeste no prazo definido na Cláusula 7.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá prosseguir com a instalação dos macromedidores.

7.1.3. Havendo conflito sobre o teor do plano referido na Cláusula 7.1.1, as PARTES poderão: (i) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir a controvérsia administrativamente, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, decidir sobre a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) recorrer à arbitragem, nos termos da Cláusula 17.

7.1.4. Na hipótese da Cláusula 7.1.3, "i", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as PARTES recorrerem à arbitragem, caso desejem.

7.1.5. O plano referido na Cláusula 7.1.1 deverá ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, ou em periodicidade inferior, caso necessário, no que

LRSR  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

LPSR  
Assinado por PERICLES SOROCATE  
ICP-Brasil

LRCR  
Assinado por ROBERTO CORREA  
ICP-Brasil

LHSP  
Assinado por LUIZ HAMILTON SOARES  
ICP-Brasil

LCP  
Assinado por LUCIANO COIS PAES  
ICP-Brasil

se refere às datas programadas de substituição e manutenção de macromedidores e equipamentos necessários à correta aferição do volume de água tratada fornecido pela DESO.

**7.2. A CONCESSIONÁRIA** deverá instalar os macromedidores até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

7.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a prorrogação do prazo mencionado na Cláusula 7.2, desde que haja motivo justificado.

7.2.2. Durante o prazo de prorrogação referido na Cláusula 7.2.1 e até a instalação do macromedidor correspondente, a CONCESSIONÁRIA e a DESO poderão realizar a medição de vazão por meio de medidor de vazão portátil.

7.2.3. Como regra, os macromedidores deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA nos locais indicados no Apêndice I do Anexo V do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo se: (i) houver fundamento técnico, devidamente demonstrado, que justifique a escolha de local alternativo; e (ii) a CONCESSIONÁRIA e a DESO acordarem quanto ao local alternativo de instalação dos macromedidores.

7.3. Os custos relacionados à aquisição, instalação, calibragem, manutenção e aferição periódica dos macromedidores correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fiscalizar o prazo de vida útil dos macromedidores em operação, procedendo às substituições periódicas que se fizerem necessárias, nos termos previstos no plano referido na Cláusula 7.1.1.

7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4, a DESO terá livre acesso para acompanhar, aferir e verificar o estado de funcionamento dos macromedidores e dos demais equipamentos utilizados na aferição dos volumes de água fornecidos, podendo solicitar, justificadamente, que a CONCESSIONÁRIA realize, às suas expensas, os consertos, manutenções, calibragens e substituições que se fizerem necessários.

7.4.2. Havendo conflito quanto à solicitação a que se refere a Cláusula 7.4.1, as PARTES poderão: (i) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir a controvérsia administrativamente, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, decidir sobre a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) recorrer à arbitragem, nos termos da Cláusula 17.

7.4.3. Na hipótese da Cláusula 7.4.2, "i", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as PARTES recorrerem à arbitragem, caso desejem.

7.5. As manutenções, substituições ou calibragens dos macromedidores que acarretarem interrupção na vazão de água deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à DESO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.5.1. Na hipótese de interrupção na vazão de água, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE plano de contingência para

LRS  
Assinado por LUIZ ROBERTO DAN  
ICP Brasil

PSB  
Assinado por PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP Brasil

LCG  
Assinado por LUCIANO GOIS PA  
ICP Brasil

garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS à população.

7.6. A DESO garantirá o acesso por parte da CONCESSIONÁRIA aos locais de instalação dos macromedidores instalados fora da ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de aferição, calibragem e manutenção.

7.7. Sem prejuízo dos macromedidores eletrônicos de vazão a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 7.1, a DESO poderá instalar medidores próprios nos PONTOS DE ENTREGA.

7.7.1. Ocorrendo algum defeito nos macromedidores eletrônicos de vazão a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base na medição efetuada pela DESO, caso esta os tenha instalado, conforme a Cláusula 7.7.

7.7.2. Na hipótese da Cláusula 7.7.1, caso haja apenas medidor instalado pela DESO, este poderá ser usado para fins de apuração do consumo mensal.

7.7.3. Ocorrendo diferenças de até 5% (cinco por cento) entre as aferições realizadas por meio dos medidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela DESO, o consumo mensal será estabelecido com base no maior volume apurado entre as leituras.

7.7.4. Ocorrendo diferenças de mais de 5% (cinco por cento) entre as aferições realizadas por meio dos medidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela DESO, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA pagará o menor consumo mensal apurado entre as leituras; e (ii) a divergência será solucionada pela AGÊNCIA REGULADORA.

7.7.5. A aplicabilidade das disposições previstas nos itens 7.7.3 e 7.7.4 ficará condicionada à comprovação, pela DESO, de que os macromedidores de vazão por ela instalados se encontram no prazo de vida útil, tendo a referida companhia realizado as manutenções, substituições e calibragens necessárias, nos termos das especificações técnicas dos equipamentos.

## **8. DA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA DESO PELA CONCESSIONÁRIA**

8.1. A critério da CONCESSIONÁRIA, após anuênciia por escrito da AGÊNCIA REGULADORA, os encargos financeiros sob responsabilidade da DESO, decorrentes da falta de pagamento pela DESO a fornecedores de produtos necessários ao tratamento de água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos sob responsabilidade da DESO, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos SERVIÇOS, poderão ser diretamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, haverá preclusão do seu direito de manifestação, podendo a CONCESSIONÁRIA assumir os encargos financeiros referidos na Cláusula 8.1. (Redação alterada conforme esclarecimento 126)

8.2. Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins da Cláusula 8.1 serão descontados dos valores a serem pagos à DESO pelo fornecimento de água potável.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar à DESO os valores

LRSR  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

PSR  
Assinado por PERICLES SOCRATES  
ICP-Brasil

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREIA  
ICP-Brasil

LHSR  
Assinado por LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP-Brasil

LGP  
Assinado por LUCIANO GOIS PAES  
ICP-Brasil

efetivamente pagos, instruídos com os respectivos comprovantes, para que ocorra o desconto a que se refere a Cláusula 8.2.

8.2.2. O desconto previsto na Cláusula 8.2 será realizado na fatura de pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.3. A DESO será responsável pela comunicação, aos fornecedores a que se refere a Cláusula 8.1, sobre o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos inadimplidos de responsabilidade da DESO, cabendo-lhe disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) dias úteis contados da anuência da AGÊNCIA REGULADORA, os documentos necessários para que a CONCESSIONÁRIA efetue os pagamentos devidos diretamente aos fornecedores da DESO. (Redação alterada conforme esclarecimento 182)

8.2.4. Na hipótese de os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins descritos na Cláusula 8.1 serem superiores aos valores a serem pagos à DESO pelo fornecimento de água potável, a CONCESSIONÁRIA terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA. (Redação incluída conforme esclarecimento 90)

## **9. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

9.1. Os PONTOS DE ENTREGA de água potável da DESO à CONCESSIONÁRIA são os descritos no APÊNDICE I do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.1.1. Quando da construção de novas estações e tratamento de água, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar, às suas expensas, a ligação do SISTEMA ao SISTEMA UPSTREAM; e (ii) a DESO e a CONCESSIONÁRIA definirão o PONTO DE ENTREGA adicional, que será obrigatoriamente localizado após a nova estação de tratamento de água construída.

9.1.2. A AGÊNCIA REGULADORA definirá o PONTO DE ENTREGA adicional referido na Cláusula 9.1.1, "ii", se não houver consenso entre a DESO e a CONCESSIONÁRIA.

9.2. A medição do volume de água entregue nos PONTOS DE ENTREGA descritos na Cláusula 9.1, será realizada por meio dos macromedidores eletrônicos de vazão referidos na Cláusula 7.

9.3. A qualidade da água entregue pela DESO será aferida pelas PARTES em cada PONTO DE ENTREGA especificado na Cláusula 9.1, sendo responsabilidade da DESO fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

9.3.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela DESO em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a DESO nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

LRRD  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANTAS

PSB  
Assinado por: PERICLES SOCRATE

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREIA

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS

LCGP  
Assinado por: LUCIANO GOIS PAES

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções nos valores das TARIFAS em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à DESO.

9.3.3. Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas TARIFAS até que haja decisão final da AGÊNCIA REGULADORA.

9.3.4. A partir de cada PONTO DE ENTREGA, a manutenção da qualidade da água passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seu ANEXO III.

9.4. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na Cláusula 9.3, a AGÊNCIA REGULADORA será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela DESO, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

9.5. A qualidade da água entregue pela DESO e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e alterações posteriores, sem prejuízo de norma que vier a substitui-la.

9.6. Caso haja definição de novos parâmetros de qualidade de água por órgão competente que recaiam sobre a CONCESSÃO, a DESO deverá providenciar, às suas custas, as adequações necessárias no SISTEMA UPSTREAM.

9.7. Em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- (i) identificar a eventual existência de intermitências graves no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;
- (ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA USPTREAM, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a parte que será responsável por sua solução; e
- (iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da DESO.

9.7.1. Para fins da Cláusula 9.7, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros :

- (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- (ii) a DESO será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA UPSTREAM.

9.7.2. O ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a DESO

poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 9.7, “iii”, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo ao ESTADO.

9.7.3. Em não havendo manifestações apresentadas pelo ESTADO, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela DESO no prazo indicado na Cláusula 9.7.2, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 9.7, “iii”, será considerado final.

9.7.4. Recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o ESTADO deverá determinar à parte responsável que tome as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a complexidade das ações a serem executadas.

9.7.5. Sendo a DESO responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) a DESO deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, conforme o caso, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e
- (ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte:
  - a. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO já referenciada no CONTRATO DE CONCESSÃO e
    - no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo ESTADO, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA somente se houver a antecipação da referida obra em relação ao cronograma previsto no ANEXO XIV do CONTRATO DE CONCESSÃO;
    - a.1. na hipótese prevista no item “a” acima, será observado o regramento constante da Cláusula 12.3 e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obra executada pela DESO, bem como para incorporação da infraestrutura dela resultante ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
    - a.2. havendo atraso superior a 6 (seis) meses para execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO pela DESO, a CONCESSIONÁRIA será obrigada

a assumi-la, nos termos da Cláusula 12.1.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de, em não o fazendo, responder pela falta de disponibilidade/intermittência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes

casos, às consequências previstas no item “c” abaixo;

- a.3. na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DESO, nos termos do item “a.2”, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.
- b. se a obra a ser executada pela DESO corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, a DESO deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo ESTADO, não fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- b.1. na hipótese prevista no item “b” acima, a CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de assumir a execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM em questão, fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b.2. na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UPSTREAM, nos termos do item “b.1”, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.
- c. excetuadas as hipóteses tratadas nos itens “a.2” e “b.2” acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra de responsabilidade da DESO não for concluída, não estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água;
- d. enquanto não houver se esvaído o prazo de regularização referido na Cláusula 9.7.4, a DESO não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais

identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não estando a DESO sujeita, nestes casos, à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

9.7.6. A DESO e a CONCESSIONÁRIA poderão acompanhar a aferição da qualidade de água no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE. Para tanto, deverão observar as datas de aferição agendadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo ser cumprido o prazo fixado na Cláusula 9.7. (Redação incluída conforme esclarecimento 120)

## **10. VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA DESO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

10.1. Nos primeiros 3 (três) anos a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a DESO deverá disponibilizar nos PONTOS DE ENTREGA definidos na Cláusula 9.1 os volumes mínimos de água especificados a seguir:

<b>LOCALIDADES</b>	<b>Interface</b>	<b>Demandamínima</b>	<b>disponibilizada</b>	
		<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
Arauá	Na saída do RAP-01	430.752	430.948	433.989
Boquim	Nas saídas da EAT-1 para os RAP's 01 e 02	1.518.638	1.525.370	1.543.377
Cristinápolis	Na saída do RAP-01	1.105.004	1.099.589	1.101.135
Estância (Cidade Nova)	Na saída do RAP 1, na ETA	923.690	911.501	908.901
Estância - Sist Piauitinga	Na saída do RAP-01 (1100 m <sup>3</sup> )	5.674.543	5.599.568	5.583.393
Indiaroba	Na saída da Unidade de Desinfecção	512.501	511.557	515.835
Itaporanga D'Ajuda	Na saída da ETA	1.703.446	1.696.233	1.701.910
Pedrinhas	Na saída do RAP-01 (200 m <sup>3</sup> )	272.845	303.834	337.356
Poço Verde	Na entrada do REL 1	1.202.474	1.197.422	1.202.926
Salgado	Na saída da Unidade de Desinfecção	846.133	838.471	837.371
Santa Luzia do Itanhy	Na saída do REL-1	150.222	160.873	171.945
Tobias Barreto	Na saída do REL-1	3.292.304	3.271.209	3.283.459

Carmópolis	Na saída dos RAPs 1 E 2	1.307.578	1.304.024	1.311.566
Divina Pastora	Na saída da EEAT-1, EEAT-2 e da CR (cx de reunião)	220.678	221.540	223.616
General Maynard	Na saída do RAP-1	200.733	201.455	203.181
Laranjeiras (Sede)	Na saída do RAP-1 (1.000m <sup>3</sup> )	1.151.122	1.193.254	1.247.856
Laranjeiras (Pov. Pedra Branca)	Saída do REL-1; Saída do REL-02;Saída do RAP-01; Saída da UD-1 (Poço 1); Saída da UD-5 (Poço 5)	360.169	373.351	390.436
Malhador	Na saída da EAT-01 p/ o REL-2	517.918	516.724	519.629
Maruim	Na saída da CR	1.023.612	1.020.058	1.026.999
Moita Bonita	Na saída do RAP-1 e do Poço 15	431.705	429.690	430.884
Riachuelo	Na saída do RAP-01 (150 m <sup>3</sup> )	684.552	683.487	688.947
Ribeirópolis	Na saída do RAP-1 e dos poços P12 e P14	1.143.279	1.144.219	1.155.446
Rosário do Catete	Saídas do RAP-1 e REL-1	798.430	800.953	809.221
Santa Rosa de Lima	Saída da CR	111.712	120.124	129.564
Santo Amaro das Brotas	Saída do REL-1	703.209	701.138	705.879
Brejo Grande	Na saída do REL da ETA	355.446	354.017	355.393
Ilha das Flores	Na saída do REL da ETA	442.784	439.184	440.760
Japaratuba	Na saída da caixa de reunião	860.519	858.029	863.357
Japoatã	Na saída do REL 1 (isolado)	459.033	455.709	455.291
Malhada dos Bois	Na saída do REL 1 da ETA	156.397	156.352	156.809
Muribeca	Na saída do REL 1 e da EEAT- 1	316.855	315.246	315.434
Neópolis	Na saída do REL 1 na ETA	927.546	915.231	911.792
Nossa Senhora das Dores	Na saída do REL 1 na ETA	1.664.167	1.655.042	1.660.721

Pacatuba	Nas saídas do RAP 1	332.427	332.407	334.808
Pirambu	Na saída do RAP 1 e na saída o P-04	448.878	446.175	448.025
Santana de São Francisco	Nas 2 saídas do REL - (previsão para demolição)	471.220	470.327	472.848
São Francisco	Na saída do REL 1	239.673	238.342	239.754

Siriri	Na saída da EEAT-1 na ETA	412.995	413.125	415.937
Canindé de São Francisco	Na saída da ETA	1.696.459	1.779.943	1.875.918
Gararu	Na saída da ETA	393.372	386.854	384.125
Propriá	Na saída do RAP, junto à ETA	2.570.191	2.549.173	2.556.820
Cedro de S. João	Na saída do REL, junto à ETA	483.505	479.176	481.446
Telha	Na saída da EEAT para o DIP	220.791	219.780	220.433
Umbaúba	Na saída da EEAT-1(DN 250) junto à ETA em Umbauba	1.059.588	1.100.967	1.149.623
Itabaianinha	Na saída da EEAT-1(DN 400) junto à ETA em Umbauba	1.754.102	1.750.317	1.759.340
Tomar do Geru		493.636	493.299	495.889
Lagarto/Simão Dias/Riachão do Dantas	Na saída da ETA-02 (Dionísio Machado)	3.355.143	3.322.141	3.321.480
Lagarto/Simão Dias/Riachão do Dantas	Na saída da EAT-15 (DN 500) junto à ETA-03	2.611.500	2.585.775	2.585.537
Lagarto/Simão Dias/Riachão do Dantas	Na saída da EAT-01 (DN 400) junto à ETA-01	2.611.151	2.585.775	2.585.192
Lagarto/Simão Dias/Riachão do Dantas	Na adutora de reunião dos poços Pé de Serra	746.092	738.448	738.135
Areia Branca	Na saída do REL 1 e REL 2 na ETA	2878.973	877.742	882.765
Itabaiana	Na saída da ETA	5.909.309	5.938.539	6.022.885

	ITABAIANA (NOVA)			
Campo do Brito	Na saída da EAT - Adutora p/ Campo do Brito	832.509	835.026	844.937
Macambira		292.059	291.432	292.650
São Domingos		476.867	476.075	478.694
Itabaiana	Na saída da EAT - Adutora p/ Itabaiana	1.397.413	1.377.931	1.375.559
Itabaiana	Na saída da EAT - Adutora p/Pov. Mangueiras	146.728	144.683	144.434
Amparo do São Francisco	Na saída da EAT-2, junto à ETA	263.412	258.706	256.886
Canhoba		199.830	197.044	195.329
N. Sra. de Lourdes		404.900	398.911	396.505
Itabi		355.641	348.616	344.578
Aquidabã		1.480.559	1.458.196	1.450.183
Graccho Cardoso		367.170	362.740	362.116
Cumbe		309.178	303.489	301.592
Feira Nova		445.076	438.871	436.740
Nossa Sra. da Glória		201.926	197.734	198.768
Carira		70.919	70.619	70.498
Nossa Sra. da Glória	Na saída da EE-1A, junto à ETA	2.383.986	2.374.519	2.383.156
Nossa Sra. Aparecida		403.503	399.600	398.224
São Miguel do Aleixo		144.981	143.305	143.058
Carira		863.950	847.083	844.593
Frei Paulo		723.860	715.491	712.540
Pedra Mole		110.046	109.545	109.701
Pinhão		310.924	307.279	306.061
Porto da Folha	Na saída da EAT-1, junto à ETA	1.266.755	1.249.783	1.244.537
Poço Redondo		1.139.590	1.132.660	1.134.836
Monte Alegre		1.007.884	994.867	992.122


 Assinado por: ROBERTO S.


 Assinado por: ROBERTO S.


 Assinado por: LUIZ HAM

Nossa Sra. da Glória		1.392.173	1.385.166	1.390.346
Nossa Sra. Aparecida		217.298	214.958	214.243
São Miguel do Aleixo		77.905	77.165	77.032
Carira		495.732	493.988	492.794
Frei Paulo		389.528	385.131	384.813
Pedra Mole		59.390	58.562	59.149
Pinhão		167.340	165.352	165.067
Setor R-7	Na saída do RAP-2	1.333.132	1.297.667	1.277.550
Setor R-1	Na saída do RAP-1	4.588.392	4.524.234	4.524.905
Setor R-2		7.201.483	7.169.922	7.204.382
Setor R-3		2.464.257	2.431.645	2.425.169
Barra dos Coqueiros		1.344.632	1.350.878	1.369.698
Setor R-0	Saída do R-0 (DN 500)	11.536.157	11.492.464	11.556.339
Setor R-5	Saída do R-0 (DN 900)	17.708.786	17.933.873	18.249.671
Setor R-6		20.422.265	20.471.412	20.674.354
Setor R-10		2.579.623	2.629.437	2.780.349
Setor R2	Saída da EE-R0/R2 (DN 800)	7.201.483	7.169.922	7.204.869
Barra dos Coqueiros		1.344.992	1.351.243	1.370.072
Setor R-8	Saída da EE-R0/R8 (DN 400)	5.330.906	5.440.741	5.601.276
Setores R5 e R10	Na saída da ETA-Cabrita	7.241.938	7.108.640	7.064.074
Setores R-9 e R-11	Na saída da EE Ibura 1	5.953.755	5.882.252	5.883.438
Setor R-9	Nas saídas da ETA para os RAP's ( $2 \times 10.000\text{m}^3$ )	6.671.386	6.896.357	7.173.120
Povoados integrados	-	10.594.814	10.266.621	10.027.095
Povoados isolados	-	3.718.489	3.927.626	4.113.446
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>193.794.519</b>	<b>193.673.170</b>	<b>195.296.887</b>

10.1.1. A DESO deverá disponibilizar, mensalmente, nos PONTOS DE ENTREGA, 1/12 (um doze avos) dos volumes anuais previstos na Cláusula 10.1.

LHSP  
Assinado por: LUIZ ROBERTO

10.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1, a DESO somente estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula 15.1.6, nos 3 (três) primeiros anos contados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, se deixar de fornecer, ao final de um determinado ano, os volumes anuais indicados na Cláusula 10.1, independentemente dos volumes fornecidos mensalmente.

PSD  
Assinado por: PERICLES

LB  
Assinado por: ROBERTO

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAN

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar os valores referentes aos volumes mínimos dispostos na Cláusula 10.1, independentemente do volume efetivamente consumido nas atividades de distribuição.

10.3. Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do terceiro ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela DESO pelos próximos 12 (doze) meses subsequentes, devendo reapresentar novo planejamento ao final do prazo de vigência do plano anterior.

10.4. Caso o planejamento de que trata a Cláusula 10.3 apresente volume de demanda superior à capacidade de produção de água da DESO, esta deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias da análise da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao planejamento da CONCESSIONÁRIA.

10.5. A AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá prazo razoável para a realização de eventuais obras que se fizerem necessárias para atendimento do volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA ou proporá solução alternativa em caráter excepcional.

10.5.1. Em caso de necessidade de realização de obras pela DESO para atendimento ao volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA, a DESO elaborará os projetos de obras e os apresentará para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA que poderá, por sua vez, compartilhá-los com a CONCESSIONÁRIA para que esta apresente sugestões de alterações e melhorias nos projetos, as quais poderão ser acatadas ou não pela DESO.

10.5.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar os projetos de obras a que se refere a Cláusula 10.5.1.

10.5.2. A DESO não fará jus ao equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA pelos custos incorridos para realização de obras que sejam necessárias para atender à demanda da CONCESSIONÁRIA.

10.5.3. Caso a DESO execute as obras necessárias para o atendimento da demanda de volume mínimo a que se refere a Cláusula 10.3 e a CONCESSIONÁRIA altere o seu planejamento estimado de demanda de volume mínimo por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada pela DESO não se torne mais necessária, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a DESO por todos os valores comprovadamente gastos na expansão do SISTEMA UPSTREAM.

10.5.3.1. Para fazer jus ao reembolso, a DESO deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com os investimentos executados na expansão do SISTEMA UPSTREAM.

10.5.3.2. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela DESO devidamente comprovados e que sejam

L.R  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

P.S.B  
Assinado por PERICLES SOCRATE  
ICP-Brasil

R.C  
Assinado por ROBERTO CORREIA  
ICP-Brasil

L.H.T  
Assinado por LUIZ HAMILTON TONET  
ICP-Brasil

L.G.P  
Assinado por LUCIANO GOIS PAES  
ICP-Brasil

pertinentes com a obra realizada.

10.5.3.3. Os valores devidos nos termos da Cláusula 10.5.3.2 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos. (Redação alterada conforme esclarecimento 128)

10.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba da DESO o volume de água necessário para prestação dos SERVIÇOS, com a qualidade prevista na Cláusula 9.5, inclusive nos casos de

(i) interrupção injustificada do fornecimento de água pela DESO, (ii) não atendimento, pela DESO, à demanda de volume mínimo de água referida nas Cláusulas 10.1 e 10.3 e (iii) fornecimento, pela DESO, de água com qualidade inadequada, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar as seguintes medidas, mediante prévia anuênciam da AGÊNCIA REGULADORA:

10.6.1. contratar junto a terceiros o volume de água que a DESO não puder fornecer, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante a realização de testes, que o fornecedor extraordinário atenda aos requisitos previstos na Cláusula 9.5;

10.6.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura do SISTEMA UPSTREAM, operado pela DESO, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 10.11;

10.6.3. realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 10.11, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de até 6 (seis) meses, devendo a operação da infraestrutura construída, após referido prazo, ser transferida para a DESO.

10.7. Na hipótese da Cláusula 10.6, "ii", a CONCESSIONÁRIA somente poderá adotar a medida prevista na Cláusula 10.6.1: (i) caso a falta de qualidade da água seja constatada por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e (ii) até o restabelecimento do fornecimento da água pela DESO, com a qualidade adequada, nos termos da Cláusula 9.5.

10.8. A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos:

10.8.1. em qualquer hipótese, se a CONCESSIONÁRIA não receber da DESO o volume de água necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.3, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS; e

10.8.2. em qualquer hipótese, se a CONCESSIONÁRIA incorrer em custo adicional para: (i) adequar a qualidade da água fornecida pela DESO ao padrão de qualidade previsto na Cláusula 9.5; ou (ii) adquirir a água com a qualidade adequada de fornecedor extraordinário.

10.9. Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.8, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição da equação econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso os mecanismos previstos na Cláusula 11.1 não sejam

LRSR  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

LPSR  
Assinado por PERICLES SOCRATE  
ICP-Brasil

LRCR  
Assinado por ROBERTO CORREA  
ICP-Brasil

LHHSR  
Assinado por LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP-Brasil

LGP  
Assinado por LUCIANO GOIS PAES  
ICP-Brasil

suficientes para recompor o desequilíbrio constatado.

10.10. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos: (i) se o volume de água necessário à prestação dos SERVIÇOS não for fornecido pela DESO por motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; (ii) na hipótese tratada na Cláusula 10.12; ou (iii) se a CONCESSIONÁRIA precisar adquirir água de fornecedor extraordinário e o preço por ele cobrado for igual ou inferior ao preço praticado pela DESO.

10.11. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as Cláusulas 10.6.2 e 10.6.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o seu pleito de investimentos à AGÊNCIA REGULADORA, fornecendo-lhe os projetos de engenharia e estudos necessários.

10.11.1. Recebido o pleito referido na Cláusula 10.11, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias, intimar a DESO para se manifestar sobre os investimentos extraordinários pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

10.11.2. A DESO terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação referida na Cláusula 10.11.1, para se manifestar sobre os investimentos pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

10.11.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o pleito referido na Cláusula 10.11 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua apresentação, podendo requerer, para tanto, o auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.11.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 10.11.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA executar os investimentos extraordinários pleiteados.

10.12. A DESO poderá reduzir a adução de água tratada nos PONTOS DE ENTREGA, no decorrer de um dia, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA.

10.12.1. Caso haja redução igual ou superiora 10% (dez por cento) dos volumes previstos para fornecimento de água, por período superior a 12 (doze) horas, a DESO fica obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, devendo informar detalhadamente as causas da redução e as ações mitigadoras adotadas.

10.13. As paradas programadas para manutenção de instalações integrantes do SISTEMA UPSTREAM operadas pela DESO, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção da adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA deverão ser comunicadas pela DESO e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando a urgência programada assim o permitir.

10.14. As PARTES, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das PARTES ocorram em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM e

LRSR  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANI  
ICP Brasil

PSR  
Assinado por PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por LUIZ HAMILTON SARA  
ICP Brasil

LCP  
Assinado por LUCIANO COIS PA  
ICP Brasil

SERVIÇOS.

## **11. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

11.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.8, o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será promovido por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE:

- 11.1.1. desconto na fatura mensal de água potável emitida pela DESO;
- 11.1.2. indenização direta à PARTE;
- 11.1.3. assunção de investimentos por parte da DESO ou da CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.4. combinação das alternativas acima;
- 11.1.5. outros métodos admitidos em direito.

11.2. O desconto na fatura mensal de água potável emitida pela DESO será adotado como mecanismo preferencial para recomposição integral ou parcial da equação econômico-financeira deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA para a hipótese prevista na Cláusula 10.8.1, e observará a fórmula prevista abaixo:

$$D = \frac{[VN * (1 - IPD) * TM * ME * \left(1 + \frac{ICA}{ICE}\right)]}{(1 + I)}$$

Onde:

**D** é o desconto em reais;

**VN** é o volume em m<sup>3</sup> de água não fornecido pela DESO que será calculado como o somatório das diferenças diárias positivas entre (a) o volume de água que deveria ser entregue pela DESO e (b) o que foi efetivamente fornecido;

**IPD** é o Índice de Perdas de Água na Distribuição adotado no cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) vigente, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seu Anexo III;

**TM** é a tarifa média em R\$/m<sup>3</sup> da área operada pela DESO, conforme a ÁREA DA CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre (a) a receita anual faturada e (b) o volume anual faturado, medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

**ME** é a Margem EBITDA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira auditada;

**ICA** e **ICE** são os índices de cobertura de água e esgoto, em porcentagem, medidos no último reajuste para cálculo do IDG, conforme o Anexo III do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

**I**: alíquotas dos impostos sobre a receita.

LRR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

PSB  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP-Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREIA  
ICP-Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP-Brasil

LCP  
Assinado por: LUCIANO COIS PAES  
ICP-Brasil

11.2.1. Para o primeiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA devem ser considerados os valores de **IPD**, **ICA** e **ICE** apresentados no ANEXO III e para TM o valor de R\$ 5,24/m<sup>3</sup>.

11.2.2. Os cálculos de que tratam a Cláusula 11.2 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA. (Redação alterada conforme esclarecimento 129)

11.2.3. Em caso de discordância por parte da DESO, a AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva das PARTES, decidirá a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.3. A configuração das hipóteses previstas na Cláusula 10.8, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em favor da CONCESSIONÁRIA, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho, por meio do cálculo do IDG, relativo aos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

## **12. REGULAÇÃO**

12.1. As atividades de que trata este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, interveniente-anuente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

## **13. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

13.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

13.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

13.3. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

13.4. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os quais serão cedidos ao ESTADO.

## **14. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA DESO**

14.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS na MICRORREGIÃO, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, subrogando-o integralmente.

14.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do

LRSB  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP-Brasil

PSB  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP-Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP-Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP-Brasil

LCP  
Assinado por: LUCIANO COIS PALMIERI  
ICP-Brasil

CONTRATO INTERDEPENDÊNCIA, a DESO deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS UPSTREAM, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da DESO na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, subrogando-o integralmente.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as PARTES ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. pelo impedimento, por qualquer das PARTES, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração;

15.1.2. pela ausência de substituição, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao dia da ocorrência da infração;

15.1.3. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, da fatura emitida pela DESO, multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

15.1.4. pela não instalação, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão nos locais acordados com a DESO, multa de até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura;

15.1.5. pelo fornecimento, pela DESO, de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês de ocorrência da infração;

15.1.6. pelo não fornecimento, pela DESO, dos volumes mínimos de água potável especificados neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês de ocorrência da infração;

15.1.7. pelo não pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos volumes mínimos de água potável fornecidos pela DESO, multa de até 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso.

15.2. A aplicação de multas a qualquer uma das PARTES não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

15.3. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

15.4. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a PARTE para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

LRSR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI  
ICP Brasil

PSR  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP Brasil

LCP  
Assinado por: LUCIANO GOIS PAULO  
ICP Brasil

15.5. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, nos termos previstos em sua regulamentação.

15.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à PARTE prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

15.7. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- 15.7.1. a natureza e gravidade da infração;
- 15.7.2. o caráter técnico e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saneamento;
- 15.7.3. os danos resultantes da infração;
- 15.7.4. a vantagem auferida pela PARTE infratora em virtude da infração;
- 15.7.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
- 15.7.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da PARTE infratora;
- 15.7.7. o histórico de infrações da PARTE; e
- 15.7.8. a reincidência da PARTE no cometimento da infração.

## **16. FORO**

16.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DA ARBITRAGEM**

17.1. Qualquer uma das PARTES, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, para solucionar divergências oriundas do presente CONTRATO ou com ele relacionados.

17.1.1. A PARTE contrária poderá concordar ou não em participar dos procedimentos de mediação e de autocomposição de conflitos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou com ele relacionados, que i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e ii) não tenham sido resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 17.1, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o 23-A da Lei 8.987/1995.

17.2.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão à arbitragem, dentre

LRSB  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS

PSB  
Assinado por PERICLES SOCRATE

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREA

LHCB  
Assinado por LUIZ HAMILTON SANTOS

LCB  
Assinado por LUCIANO COIS PAES

outras, aquelas que envolvam:

17.2.1.1. questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

17.2.1.2. o cálculo de indenizações decorrentes da extinção ou da transferência do CONTRATO; e

17.2.1.3. o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

17.3. A arbitragem será realizada pela Câmara CAM-CCBC, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com todas as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de 1º de Agosto de 2022, ou com aquele que estiver em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento.

17.3.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 17.2, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

17.3.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 17.3.

17.4. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

17.5. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), havendo anuênciia de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

17.5.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

17.5.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 17.3.

17.6. Para fins de interpretação da Cláusula 17.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pela PARTE requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pela PARTE requerida na resposta a esse requerimento.

17.7. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 17.5 acima em suas respectivas peças processuais.

17.8. A sede da arbitragem será a cidade de Aracaju, Sergipe, Brasil.

17.9. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

17.10. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

17.11. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as PARTES estiverem de acordo.

17.12. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem,

LRRD  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANTAS  
ICP Brasil

PSB  
Assinado por PERICLES SOCRATE BRITO  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por ROBERTO CORREA BRITO  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por LUIZ HAMILTON SOARES  
ICP Brasil

LCP  
Assinado por LUCIANO COIS PAES  
ICP Brasil

de acordo com a legislação brasileira, ficando mantida a possibilidade de recurso a esta via independentemente da possibilidade de adoção da arbitragem expedita, quando cabível, nos termos da Cláusula 17.5.

17.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 17.13.1.

17.13.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

17.13.2. O adiantamento previsto na Cláusula 17.13 não será aplicável nos casos em que a DESO for o requerente do procedimento arbitral.

17.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996.

17.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

17.16. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral ou o árbitro único, conforme o caso, condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

## **18. CESSES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS**

18.1. A DESO está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

18.1.1. A DESO poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da DESO, sejam esses existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

18.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a Cláusula 18.1, a DESO poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financeira(s).

18.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a DESO poderá ceder à(s) instituição(ões) financeira(s), mediante simples notificação ao ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

18.2. As indenizações devidas à DESO no caso de extinção antecipada deste

L.RD  
Assinado por LUIZ ROBERTO DANI  
ICP Brasil

PSR  
Assinado por PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RC  
Assinado por ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por LUIZ HAMILTON SOARES  
ICP Brasil

LG  
Assinado por LUCIANO GOIS PA  
ICP Brasil

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

18.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

18.3.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela DESO e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

18.3.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela DESO e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

18.4. A DESO poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a Cláusula 18.3.

## **19. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA**

19.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e à fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

19.2. O ESTADO, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Aplicam-se a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o ESTADO e a DESO.

## **21. ANEXOS AOS CONTRATOS**

21.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA integra os anexos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LRSR  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANI  
ICP Brasil

PSR  
Assinado por: PERICLES SOCRATE  
ICP Brasil

RCB  
Assinado por: ROBERTO CORREA  
ICP Brasil

LHSP  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTOS  
ICP Brasil

LCP  
Assinado por: LUCIANO COIS PA  
ICP Brasil

## (FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA)

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

(Assinado por Paul)  
Assinado por: LUCIANO GOIS PAUL, 01061819477  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Diretor-Presidente DESO  
Data: 17/12/2024 | 10:13:51 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC-SAFEWEB-RFB-v4

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Luciano Gois Paul

Diretor-Presidente

(Assinado por Lucio Correa Barbuti)  
Assinado por: ROBERTO CORREA BARBUTI, 07623661659  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Diretor Executivo  
Data: 17/12/2024 | 17:25:01 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC-SOLUT-Multiv5  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUT-Multiv5

### IGUÁ SERGIPE S.A.

Roberto Correa Barbuti

Diretor-Estatutário

(Assinado por Péricles Soares Weber)  
Assinado por: PÉRCILES SOARES WEBER, 01061139072  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Diretor Executivo  
Data: 17/12/2024 | 10:37:53 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC-SOLUT-Multiv5  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUT-Multiv5

### IGUÁ SERGIPE S.A.

Péricles Soares Weber

Diretor-Estatutário

(Assinado por Luiz Roberto Dantas de Santana)  
Assinado por: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, 30003108903  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Secretário do Estado do Desenvolvimento, Infraestrutura e Inovação - SEDURBI  
Data: 17/12/2024 | 09:22:39 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC-PRODESC-RFB-v1

### ESTADO DE SERGIPE

Luiz Roberto Dantas de Santana

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI

(Assinado por Luiz Hamilton Santana de Oliveira)  
Assinado por: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA, 11199505272  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Diretor-Presidente AGRESE  
Data: 17/12/2024 | 09:08:43 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: S1020190001016  
C: BR  
Emissor: AC-CONSULT-BRASIL-RFB

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

## TESTEMUNHAS:

(Assinado por Manoella Freitosa Mendes)  
Assinado por: ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO, 00000000000  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Testemunha  
Data: 17/12/2024 | 10:14:36 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC-PRODESC-RFB-v1

Nome: Manoella Freitosa Mendes

CPF: 054.000.635-19

(Assinado por Juliano Heinen)  
Assinado por: JULIANO HENHEN, 95025383072  
CPF: 07623661000-02  
Papel: Testemunha  
Data: 17/12/2024 | 07:42:30 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC-SOLUT-Multiv5  
C: BR  
Emissor: AC-SOLUT-Multiv5

Nome: Juliano Heinen

CPF: 950.253.830-72

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 36CD81BF-D062-44B9-9971-D24255893225

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO DE INTERDEPENDENCIA SERGIPE.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 10

Rubrica: 217

Priscila Shimakawa

Assinatura guiada: Ativado

Rua Gomes de Carvalho 1.510

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04547-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

priscila.shimakawa@iguasa.com.br

Endereço IP: 189.120.180.154

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Priscila Shimakawa

Local: DocuSign

17/12/2024 16:34:36

priscila.shimakawa@iguasa.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

*Ana Cristina de Carvalho Prado Dias*

Enviado: 17/12/2024 17:46:58

ID: 266.153.715-53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.17.0.253

Reenviado: 18/12/2024 08:08:26

Cargo do Signatário: Testemunha

Reenviado: 18/12/2024 09:36:35

anacristina.dias@sedurbi.se.gov.br

Visualizado: 18/12/2024 10:13:20

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 18/12/2024 10:27:43

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC PRODESP RFB v1

CPF do signatário: 26615371553

Cargo do Signatário: Testemunha

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2024 10:13:20

ID: 96f15e6f-7169-4471-bec2-59872268e727

Juliano Heinen

*Juliano Heinen*

Enviado: 17/12/2024 17:47:00

ID: 950.253.830-72

Visualizado: 18/12/2024 07:41:29

Cargo do Signatário: Testemunha

Assinado: 18/12/2024 08:04:46

juliano.heinen@igua.com.br

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.52.254.234

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 95025383072

Cargo do Signatário: Testemunha

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luciano Gois Paul

*Luciano Gois Paul*

Enviado: 17/12/2024 17:46:57

ID: 010.618.194-77

Reenviado: 18/12/2024 08:08:24

Cargo do Signatário: Diretor-Presidente DESO

Reenviado: 18/12/2024 09:36:34

iltonfarias@deso-se.com.br

Visualizado: 18/12/2024 09:39:37

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 18/12/2024 10:37:15

#### Detalhes do provedor de assinatura:

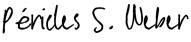
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 01061819477

Cargo do Signatário: Diretor-Presidente DESO

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 18/12/2024 10:27:14 ID: 20eaef56-2de1-4281-9d5c-481b0221c0d6		
Luiz Hamilton Santana de Oliveira ID: 111.595.535-72 Cargo do Signatário: Diretor-Presidente AGRESE gabinete.agrese@agrese.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.17.0.253	Enviado: 17/12/2024 17:46:58 Reenviado: 18/12/2024 08:08:25 Visualizado: 18/12/2024 08:50:15 Assinado: 18/12/2024 09:13:11
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CONSULTI BRASIL RFB CPF do signatário: 11159553572 Cargo do Signatário: Diretor-Presidente AGRESE		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/12/2024 09:07:14 ID: dc8c3efa-0a0b-4b1d-9e3d-dcba287daa0e		
Luiz Roberto Dantas de Santana ID: 365.031.855-53 Cargo do Signatário: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI gabinete@sedurbi.se.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 17/12/2024 17:47:00 Reenviado: 18/12/2024 08:08:26 Visualizado: 18/12/2024 10:11:22 Assinado: 18/12/2024 10:22:58
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC PRODESP RFB v1 CPF do signatário: 36503185553 Cargo do Signatário: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.17.0.253	
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/12/2024 10:11:22 ID: bb5f0dc9-7491-4b6e-81e5-26305d99c5ba		
Péricles S. Weber ID: 615.361.139-72 Cargo do Signatário: Diretor Estatutário pweber@iguasa.com.br Diretor de Operações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 17/12/2024 17:47:01 Visualizado: 17/12/2024 18:34:09 Assinado: 17/12/2024 18:40:59
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 61536113972 Cargo do Signatário: Diretor Estatutário	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.242.130	
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 09/05/2024 13:57:14 ID: 4e7a086e-40b1-44f6-b37e-441a2001964a		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Roberto Correa Barbuti ID: 076.238.618-59 Cargo do Signatário: Diretor Estatutário roberto.barbuti@igua.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 07623861859 Cargo do Signatário: Diretor Estatutário</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/12/2024 17:51:11 ID: e50e412e-9e8a-495e-ae75-529b7dab9749</p>	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.42.27.62	Enviado: 17/12/2024 17:47:01 Visualizado: 17/12/2024 17:51:11 Assinado: 17/12/2024 17:55:27
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro gabriela.engler@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 17/12/2024 17:46:59 Visualizado: 17/12/2024 17:47:13
TIAGO SPOLAOR SILVA ARAUJO taraujo@iguasa.com.br IGUA SANEAMENTO S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 17/12/2024 17:47:02
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 17/12/2024 18:16:26 ID: d3f55f82-8f62-491c-896d-d0307136f525		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/12/2024 17:47:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 09:36:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 09:36:33
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 09:36:33
Entrega certificada	Segurança verificada	17/12/2024 17:51:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/12/2024 17:55:27
Concluído	Segurança verificada	18/12/2024 10:37:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

## **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ASSINATURA ELETRÔNICA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a IGUÁ SANEAMENTO S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você.

### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:**

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: natalia.arruda@igua.com.br

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço natalia.arruda@igua.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

**Hardware e software necessários\*\*:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®**
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)**
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.**
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600**
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão**

**\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

**Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:**

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e**
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IGUÁ SANEAMENTO S.A., eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos**

**ou disponibilizados para mim por IGUÁ SANEAMENTO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, IGUA SANEAMENTO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact IGUA SANEAMENTO S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [dborges@iguasa.com.br](mailto:dborges@iguasa.com.br)

**To advise IGUA SANEAMENTO S.A. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [dborges@iguasa.com.br](mailto:dborges@iguasa.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from IGUA SANEAMENTO S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [dborges@iguasa.com.br](mailto:dborges@iguasa.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with IGUA SANEAMENTO S.A.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify IGUA SANEAMENTO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by IGUA SANEAMENTO S.A. during the course of your relationship with IGUA SANEAMENTO S.A..